PROJETO DE LEI Nº 013/2024
De 26 de fevereiro de 2024

"DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE MATRÍCULA NA MESMA UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA IRMÃOS".

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal por meio de seus membros aprovou e eu promulgo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Fica garantido o direito de prioridade de matrícula para irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino na cidade de Parauapebas.

§1° O direito de que trata o *caput* deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos;

§2° A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos alunos que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2°. É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único - Caso a unidade escolar mais próxima da residência não dispor de turmas no mesmo nível educacional pretendido aos irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3° Para a fruição do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secreataria Municipal de Educação do Município, para os processos de matrícula e rematrícula.

Art. 4°. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Parauapebas – Pará, 26 de Fevereiro de 2024.

Rafael Ribeiro Oliveira
Presidente

Justificativa ao Projeto de Lei n° 013 /2024
De 26 de fevereiro de 2024

Sr. Presidente,

Sras. Vereadoras,

Srs. Vereadores,

A prioridade de matrícula na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino para irmãos é uma política comum em muitos sistemas educacionais ao redor do mundo. Essa prática visa facilitar a logística das famílias e promover a continuidade educacional dos irmãos em um mesmo ambiente escolar.

No âmbito federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura às crianças e aos adolescentes, no inciso V do art. 53, o "acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica", conforme redação dada pela Lei n° 13.845, de 2019.

Sabe-se que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal de 1988.

Ao permitir que irmãos estudem na mesma escola, as famílias podem economizar tempo e esforço em termos de transporte e coordenação de horários, especialmente se os irmãos estiverem em diferentes níveis educacionais, como pré-escola, ensino fundamental ou médio.

Estar na mesma escola pode proporcionar uma sensação de familiaridade e conforto para os irmãos, o que pode ser especialmente importante para os mais jovens que estão começando a frequentar a escola pela primeira vez.

Assim, é certo que tal iniciativa encontra total conexão com o interesse público e concorre para o aperfeiçoamento do compromisso das crianças e de seus pais com a educação.

Assim sendo, diante da importância do tema, peço o apoio dos nobres pares na apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, 26 de fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELVIS SILVA CRUZ
ZÉ DO BODE
Vereador